## L E I Nº 1749, de 07 de abril de 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZSABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2017, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Porecatu, Estado do Paraná, o Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse publico, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda. Parágrafo Único - As contratações previstas no Programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" serão por tempo determinado, em

Trabalho e Proteção Social" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º- Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vinculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Artigo 3º- O beneficiário do programa receberá um auxilio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

- I Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outras de interesse público, o valor será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada dia de atividade;
- II Para pessoas que comprovadamente, exerçam atividade de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, o valor será de R\$ 45,00 (cinquenta e cinco reais) por dia de atividade.

Artigo 4º- As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- II Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

- IV Consertos de passeios públicos;
- V Outros serviços e obras compatíveis.
- Art. 5º O Município poderá providenciar a limpeza de terrenos baldios situados no perímetro urbano do município, bem como consertos de passeios públicos danificados cujos proprietários devidamente notificados não providenciarem os serviços necessários.

Parágrafo Único - Os custos dos serviços referidos neste artigo serão creditados juntamente com lançamentos de IPTU na forma como estabelece o Código de Posturas do Município.

Artigo 6º- Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Parágrafo Único - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

- I Maior tempo em situação de desemprego e/ou sem ter aferido qualquer tipo de renda;
- II Condição socioeconômico familiar.

Artigo 7º- As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

- Artigo 8º- O trabalho temporário será concedido pela Secretária de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.
- § 1º Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretária de Assistência Social.
- § 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do beneficio a assiduidade absoluta ao trabalho.
- § 3º Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 10 (dez) dias mensalmente e no Maximo 60 (sessenta) dias anualmente.
- § 4º A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretária de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

- § 5º A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Porecatu.
- § 6º A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, alem de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.
- § 7º- O Executivo municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.
- Artigo 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente, à conta da dotação orçamentária 12.03.08.24400112.056-3.3.90.36, da Secretaria de Serviço Social.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (07.04.2017).

Fábio Luiz Andrade Prefeito